



PORTARIA Nº 154/2017

29 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a Prova de Vida de inativos e pensionistas e providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 11, incisos I e IV da Lei 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 5º, incisos I e VI da Lei 5.852, de 20 de março de 2006, que atribui ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a competência de executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

Considerando o que dispõe o Art. 93 da Lei Complementar nº113, de 1º de novembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Prova de Vida dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - A Prova de Vida a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser realizada anualmente no mês de aniversário do segurado inativo e/ou pensionista, nas Agências do Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

Art. 3º - O inativo e/ou pensionista que estiver impossibilitado de deslocar-se para efetuar a Prova de Vida nas Agências bancárias designadas, deverá encaminhar ao SERGIPEPREVIDÊNCIA declaração original do profissional de saúde que o assiste atestando sua incapacidade de locomoção, a fim de que seja agendado dia e hora para a visita do Serviço Social do Instituto.

Parágrafo Único – Durante a visita do Serviço Social, o inativo e/ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de Identificação com foto;
- II. CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 4º - O inativo e/ou pensionista que se encontrar hospitalizado no mês do seu aniversário, e assim impedido de realizar a Prova de Vida, poderá encaminhar ao SERGIPEPREVIDÊNCIA Declaração de Vida emitida pela própria Instituição de Saúde.



Art. 5º - O roteiro programático dos deslocamentos do Serviço Social para a realização das Provas de Vida deverá ser norteado pelos critérios de eficiência, razoabilidade e economicidade dos recursos oriundos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

Art. 6º - O inativo e/ou pensionista declarado incapaz terá sua Prova de Vida realizada através do seu representante legal, que deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, além daqueles exigidos pelo artigo 3º, Parágrafo Único, desta Portaria, para o inativo e/ou pensionista:

- I. Termo de tutela ou de curatela;
- II. Documento de Identificação com foto;
- III. CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 7º - O pensionista menor de 18 (dezoito) anos terá sua Prova de Vida realizada através do seu genitor. Em caso de outro representante legal, este deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, além daqueles exigidos pelo artigo 3º, Parágrafo Único, desta Portaria, para o pensionista:

- I. Termo de guarda, tutela ou curatela;
- II. Documento de Identificação com foto;
- III. CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 8º - O inativo e/ou pensionista a que se refere o artigo 1º desta Portaria, residente fora do Estado de Sergipe, deverá enviar ao SERGIPEPREVIDENCIA, por via postal com Aviso de Recebimento, traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida e Estado Civil lavrada por Tabelião de Notas no mesmo mês da Prova de Vida, cópia autenticada da documentação exigida nos artigos 3º, Parágrafo Único, 6º e 7º desta Portaria, comprovante de residência e o Formulário de Prova de Vida devidamente preenchido (disponível no site: www.sergipeprevidencia.se.gov.br).

Parágrafo único – Para a efetiva realização da Prova de Vida, a documentação deverá ser recebida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA **dentro do mês de aniversário** do inativo e/ou pensionista, conforme art. 2º desta Portaria.

Art. 9º - O inativo e/ou pensionista a que se refere o artigo 1º desta Portaria, residente fora do País, deverá enviar ao SERGIPEPREVIDENCIA, por via postal com Aviso de Recebimento, Declaração de Vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil no país onde tenha fixado residência, acompanhada de cópia autenticada da documentação exigida nos artigos 3º, Parágrafo Único, 6º e 7º desta Portaria, do comprovante de residência e do Formulário de Prova de Vida devidamente preenchido (disponível no site: www.sergipeprevidencia.se.gov.br).

Parágrafo único – Para a efetiva realização da Prova de Vida, a documentação deverá ser recebida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA **dentro do mês de aniversário** do inativo e/ou pensionista, conforme art. 2º desta Portaria.

Art. 10 - A Prova de Vida não poderá ser realizada mediante Procuração.

Art. 11 - O inativo e/ou pensionista que não realizar a Prova de Vida no mês do seu aniversário, terá o seu benefício automaticamente suspenso no mês subsequente.

Art. 12 - O inativo e/ou pensionista que não for localizado no momento da visita da Prova de Vida, será notificado a comparecer à sede do SERGIPEPREVIDENCIA no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º - Em caso de suspensão do benefício, após a realização da Prova de Vida e conseqüente regularização dos dados cadastrais, o pagamento deste será restabelecido na próxima folha de pagamento.



§ 2º - Não ocorrendo a Prova de Vida do inativo e/ou pensionista no prazo de 06 (seis) meses a partir do dia 01 do mês subsequente ao mês do seu aniversário, o benefício será cancelado em conformidade com o Art. 90, da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.

Art. 13 - Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA, a coordenação, controle e acompanhamento da Prova de Vida dos inativos e/ou pensionistas de que trata essa Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente